

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

Cargo: B01 - AGENTE ADMINISTRATIVO

Disciplina: Conhecimentos Específicos

Questão	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
39 - X / 47 - Y / 41 - Z	<p>Item: <b>Improbidade administrativa</b>                      Fonte: <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1992/lei-8429-2-junho-1992-357452-normaatualizada-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1992/lei-8429-2-junho-1992-357452-normaatualizada-pl.html</a></p> <p>Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:</p> <p>I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;                      II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;                      III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;                      IV - negar publicidade aos atos oficiais;                      V - frustrar a licitude de concurso público;                      VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;                      VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço;</p> <p>Por não se tratar de uma questão interpretativa e sim o que consta na Lei considero a questão como indeferida.</p>	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

<p>40 - X / 45 - Y / 42 - Z</p>	<p>Item do programa: <b>Fatos da administração pública: atos da administração pública e fatos administrativos</b>                  Fonte bibliográfica:  <a href="https://ebradi.jusbrasil.com.br/artigos/435544143/qual-a-diferenca-entre-fato-administrativo-ato-da-administracao-e-ato-administrativo">https://ebradi.jusbrasil.com.br/artigos/435544143/qual-a-diferenca-entre-fato-administrativo-ato-da-administracao-e-ato-administrativo</a>                  Fato administrativo é qualquer ocorrido dentro da administração pública, independentemente da vontade humana, enquanto que, ato da administração é qualquer coisa, obrigatoriamente ligada à vontade humana, que ocorre dentro da administração pública.</p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>GABARITO MANTIDO</p>
<p>47 - X / 38 - Y / 37 - Z</p>	<p>Item do programa: <b>Correspondência e atos oficiais</b>                  Fonte bibliográfica:  <a href="http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf">http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf</a>                  Na redação oficial, é necessário atenção para o uso dos pronomes de tratamento em três momentos distintos: no endereçamento, no vocativo e no corpo do texto. No vocativo, o autor dirige-se ao destinatário no início do documento.</p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>GABARITO MANTIDO</p>